



PROCESSO Nº 390/15

PROTOCOLO Nº 13.350. 751-5
Nº 11.519. 651-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 226/15

APROVADO EM 24/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DE OUVIDORIAS

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Denúncia sobre a indicação de Coordenador de Curso e de Estágio, constante no Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, que reconheceu o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 243/15–SUED/SEED, de 05/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na Secretaria de Estado da Educação, em 25/09/14, de interesse do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias/SEED/PR, do município de Curitiba, de denúncia sobre a indicação de Coordenador de Curso e de Estágio, constante no Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, que reconheceu o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Por solicitação da Assessoria Jurídica/CEE/PR foi apensado a este processo o protocolado nº 11.519.651-0, que trata do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se de denúncia sobre a indicação de Coordenador de Curso e de Estágio, constante no Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, que reconheceu o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO Nº 390/15

A Assessoria Jurídica AJ/CEE/PR, informou às fls. 27 a 30, que o presente protocolado teve início com o Atendimento 40976/2014, registrado na Ouvidoria/SEED/PR, em 22/09/14, no qual, denunciante anônimo, relatou que no Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, que reconheceu o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho, município de Umuarama, constou o nome do Professor Ronaldo Miranda, licenciado em Geografia, com especialização em Geografia e Meio Ambiente e em Educação e Gestão Ambiental, como Coordenador do Curso e do Estágio questionou o porquê da indicação de Ronaldo Miranda, o qual nunca atuou como coordenador, uma vez que a coordenação estava a cargo, em 2011, da Professora Andreia Ferreira da Silva, em 2012, da Professora Cássia Adalgisa Schmidt Guraleski e desde 2013, do Professor Everaldo Burda de França, graduado em Química, com Especialização em Meio Ambiente.

Que da análise das informações prestadas no Atendimento 36302/2014, verificou-se que o NRE de Umuarama admitiu que no processo de reconhecimento foi apresentado o nome do Professor Ronaldo Miranda, como Coordenador do Curso e do Estágio, no entanto, o Professor Everaldo Burda de França, graduado em Química, com Especialização em Meio Ambiente, era quem exercia o referido cargo, desde o ano de 2013. O NRE afirmou, ainda, que ambos possuíam qualificação para exercer a função. Segundo o DET/SEED, para o período de 2012, o Ofício Circular nº 10/11, referente à normatização das Coordenações dos Cursos Técnicos, estabelecia que cabia à gestão escolar indicar o profissional considerado com mais aptidão para o exercício da função.

A Assessoria Jurídica/CEE/PR encaminhou o feito ao NRE de Umuarama, para que informasse porque foi indicado no protocolado nº 11.519.651-0, de reconhecimento do curso, o nome do Professor Ronaldo Miranda como Coordenador do Curso e do Estágio.

Em resposta ao solicitado (fl. 39), o NRE de Umuarama informou que as Coordenações do Curso e do Estágio foram exercidas por Andréia Aparecida Ferreira da Silva, ano letivo de 2011; Cássia Adalgisa Schmidt Guraleski, em 2012; Maria Zélia Nunes Paz Piccirilo, 1º semestre de 2013; Everaldo Burda de França, a partir do 2º semestre de 2013. O processo de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente foi encaminhado ao CEE/PR, em dezembro de 2012. Entretanto, a professora Cássia Adalgisa deixou de exercer as coordenações do curso no final de 2012, pois entendeu-se, que havia necessidade de Pós-Graduação na área para tal função. Diante deste entendimento e por um equívoco de interpretação do DET/SEED e do NRE de Umuarama, foi inserido no processo de solicitação de reconhecimento o nome do Professor Ronaldo Miranda, que, à época, pertencia ao quadro de docentes do Curso e possuía habilitação necessária para assumir a função.



PROCESSO Nº 390/15

O NRE informou, também, que no início de 2013, a Professora Maria Zélia Nunes assumiu as Coordenações do Curso e não o Professor Ronaldo Miranda que, apesar de pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, não era concursado pela Educação Profissional. Em meados de 2013, a Professora Maria Zélia deixou as Coordenações. A direção do referido Colégio, atendendo ao Ofício Circular nº 13/12-DET/SEED, indicou no início do 2º semestre de 2013, o Professor Everaldo Burda de França, para exercer as funções de Coordenação do Curso e do Estágio, onde cumpriu até o final de 2014.

Desta forma e tendo em vista a justificativa apresentada pelo NRE, atendendo às solicitações contidas na Informação AJ/CEE/PR (fls. 27 a 30), com a juntada de documentos e justificativas referentes à indicação do Coordenador do Curso e do Estágio no protocolado 11.519.651-0, de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, faz-se necessária a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, para constar como Coordenador do Curso e do Estágio, o nome do Professor Everaldo Burda de França, que exercia a função à época.

Alteração da Coordenação de Curso e de Estágio

Onde se lê:

Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio – Ronaldo Miranda

Leia-se:

Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio – Everaldo Burda de França

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, que concedeu o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o apresentado no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 390/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, que deverá ser remetido à Ouvidoria/SEED/PR, para ciência do denunciante e demais providências;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE